



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SANTA CRUZ

Rua São Braz, 304, Paraíso, SANTA CRUZ / RN, CEP 59200-000

Fone: (84) 4005-4110

PARECER Nº 6/2024 -
COSGEM/DIAD/DG/SC/RE/IFRN

7 de fevereiro de 2024

**GRUPO 01 - ANÁLISE INICIAL DA PROPOSTA DA EMPRESA:
SERVITIUM LTDA**

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023 - UASG 158372 — IF RN/SANTA CRUZ – POLO SERIDÓ
(Processo Administrativo nº 23138.000727.2023-31)

Sobre a documentação/proposta referente ao Pregão Eletrônico 01/2023, apresentada pela empresa **SERVITIUM LTDA**, CNPJ 00.558.943/0001-34, para contratação de serviços continuados direção veicular do IFRN *Campus* Santa Cruz, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, seguem as observações e apontamentos necessários:

1. Apesar da presente contratação ser de posto distinto (motorista) ao do Caderno Técnico de Limpeza RN 2019, ele apresenta de forma didática as orientações da IN nº 05/2017 — SEGES/MP. Assim, se mostrando um ótimo instrumento norteador para diversas contratações. Além desse documento, há também o Referencial Técnico de Custos — Audin/MPU para orientar os ajustes e respaldar as solicitações aqui apresentadas.

1.1. Todas as colocações dessa equipe de planejamento estão baseadas nas IN 05/2017 — SEGES/MP e IN 7/2018 — SEGES/MP que altera a anterior, além do Referencial Técnico de Custos/2019 — Audin/MPU e do Caderno Técnico de Limpeza RN 2019 — SEGES/MP, que também estão baseados nos dispositivos legais citados.

1.2. A empresa em questão utilizou a planilha de custo e formação de preço disponibilizada por esta comissão como modelo para formular sua proposta. Como esta planilha foi elaborada de acordo com os normativos vigentes citados e não foi percebida nenhuma alteração na estrutura lógica da planilha, não há nenhuma solicitação de ajuste nesse sentido.

2. Sobre a **Alíneas 3.2.A - Aviso prévio trabalhado**, o Tribunal de Contas da União se pronunciou por meio dos acórdãos nº 1.186/2017 e nº 1.586/2018, ambos do Plenário, sedimentando entendimento segundo o qual:

“Nas licitações para contratação de mão de obra terceirizada, a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.”

2.1. Segundo o Referencial Técnico Audin/MPU de 2019, p. 49 e 54, os percentuais das **Alíneas 3.1.A e 3.2.A** são calculados sob fórmula padrão e leva em consideração os percentuais de funcionários que foram demitidos por justa causa ou não, conforme dados do **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)**, referentes ao exercício de 2018.

2.2. O aviso prévio trabalhado está relacionado ao direito do empregado demitido a 7 dias de licença para procurar outro emprego (ou 2 horas diárias). O valor do custo dos 7 dias que deverá ser cumprido por outro empregado designado pela empresa prestadora do serviço está provisionado na alínea em questão. O mesmo vale para a alínea relacionada com o aviso prévio indenizado.

2.3. No entanto, a empresa em questão apresentou valores bem inferiores ao máximo estabelecido e à sugestão dada pelo Referencial Técnico da Audin/MPU que considera os dados mais recentes do CAGED.

2.4. Solicita-se então da empresa justificativa para o uso dos percentuais apresentados nas **Alíneas 3.1.A e 3.2.A do Módulo 3 - Provisão para rescisão**, pois com esses percentuais a empresa possivelmente não terá o

provisionamento adequado para tal situação caso ela venha ocorrer, tendo que arcar com os recursos próprios se for necessário.

3. No **Módulo 4 - Custo de reposição de profissional ausente, Itens A à L**, a empresa utilizou valores em percentuais, no entanto, os valores devem ser em números absolutos, que representam a quantidade estatística em dias de ausência para cada situação dentro de um ano. Exemplificando, para a Alínea A - Férias, é estimado 20,9589 dias de ausência. Tais valores são baseados na legislação vigente, bem como em dados estatísticos presentes no Relatório do CAGED, entre outras fontes.

3.1. Com os valores postos e a lógica de cálculo presente na planilha, a empresa informa que provisionará o valor necessário para 0,0111 dia de ausência no decorrer de um ano. Dessa forma, solicita-se que a empresa apresente para as alíneas em questão valores absolutos baseados nos normativos legais vigentes, bem como na sua realidade, apresentado justificativa para tais valores.

4. A empresa apresentou percentuais muito baixos para as **Alíneas A e B do Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucros e Tributos**, ambos de 0,01%, resultando em R\$ 0,53 cada.

4.1. Com um lucro tão pequeno, qualquer percalço durante a execução do objeto poderia zerar o lucro da empresa. Qualquer desconto, devido a avaliação mensal do IMR, deixará a empresa em déficit em relação ao contrato.

4.2. Quanto ao custo indireto, se a empresa contratar um funcionário para trabalhar no escritório, para se responsabilizar de toda burocracia de 5 contratos, por exemplo, pagando um salário mínimo, em um ano seria um gasto aproximado de R\$ 2.717,00 só com o contrato pleiteado ((salário x 13)/5), sem levar em consideração todos os outros custos mensais que a empresa terá.

4.3. Além disso, há os impostos que a empresa precisa pagar que não podem ser colocados em planilha, como o Imposto de Renda, por exemplo, mas que deveriam ser retirados pelo menos em parte do provisionamento realizados nessas alíneas.

4.4. Dessa forma, a proposta mostrou-se nesse sentido, aparentemente, inexecutável, tendo em vista todos os pontos apresentados nos itens acima. Assim, para evitar a aceitação de uma proposta potencialmente inexecutável e resguardar a Administração Pública, solicita-se da empresa justificativas a respeito dos valores tão pequenos referentes ao Lucro e aos Custos Indiretos da Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada.

Com base no exposto acima, fica constatado que a empresa apresentou planilha em desacordo com a legislação e os normativos vigentes. Ressalta-se que a empresa precisa atender todas as solicitações presente nesse parecer. Portanto, caso a empresa não corrija os problemas encontrados e não apresente a justificativas solicitadas, este parecer é DESFAVORÁVEL à proposta apresentada.

(assinado eletronicamente)

João Pinto de Campos Neto

Membro da Comissão de Planejamento da Contratação

IFRN *campus* Santa Cruz

Mat. SIAPE 1979724

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Pinto de Campos Neto, COORDENADOR(A) - FG0001 - COSGEM/SC**, em 07/02/2024 13:39:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 671379

Código de Autenticação: 0c09b701fa

